



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000260/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 07/12/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Institui, no Município de Juiz de Fora, o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Juiz de Fora, o "Programa Mulher Livre", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único - O "Programa Mulher Livre" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa Mulher Livre tem como diretrizes:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3º. O "Programa Mulher Livre" consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;



V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover convênios para execução do "Programa Mulher Livre" com os seguintes órgãos:

- I - Delegacia de Mulheres;
- II - o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG)
- III - o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG);
- IV - a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- V - a Ordem dos Advogados do Brasil ou Seccional de Juiz de Fora.

Art. 5º. Fica a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do "Programa Mulher Livre".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 06 de dezembro de 2021.

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC

